

Concurso de 2014

ANEXO XIII

PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO

1. Âmbito e Secções

1.1. O ICA apoia a distribuição, em território nacional, de obras nacionais, obras europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos estabelecidos nas seguintes secções:

Secção I - Distribuição em Portugal de obras que tenham sido objeto de apoio pelo ICA;

Secção II - Distribuição em território nacional de obras nacionais que não tenham sido objeto de apoio financeiro, de obras europeias ou de obras de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

1.2. Não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que 25% do valor total do orçamento disponível para cada uma das secções deste Subprograma.

1.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

SECÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL DE OBRAS APOIADAS PELO ICA

2. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis.

4. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição em Portugal de filmes apoiados pelo ICA, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

5. Candidaturas

5.1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para esta Secção.

5.2. O apoio é uma opção automaticamente aberta ao distribuidor de qualquer obra apoiada no âmbito dos programas de apoio à produção do ICA, cuja cópia já tenha sido entregue, na sua versão final, ao ICA.

5.3. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Contratos de distribuição, se aplicável;
- c) Indicação das salas e datas onde pretende estrear comercialmente, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 124/2013, de 30 de agosto;
- d) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes;
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do nº3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

6. Apoio

6.1. O ICA atribui apoio financeiro de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de salas onde a obra é exibida:
 - a.a. Durante pelo menos 7 dias consecutivos, nos seguintes termos:
 - Até 15 salas – € 500 por sala;
 - A partir de 16 e até 30 salas – acresce € 750 por sala;
 - A partir de 31 salas – acresce € 1.200 por sala, até um máximo de € 40.000.
 - a.b. Durante um período inferior a 7 dias, nos seguintes termos:
 - Até 15 salas – € 200 por sala;
 - A partir de 16 e até 30 salas – acresce € 300 por sala;
 - A partir de 31 salas – acresce € 400 por sala.
- b) Impacto do plano de distribuição no aumento dos públicos, nos seguintes termos:
 - De 1.000 a 3.000 espectadores – € 1.000;
 - De 3.001 espectadores a 5.000 espectadores – € 2.000;
 - Superior a 5001 espectadores – € 4.000.

6.2. Para efeitos de fixação do valor do apoio, não são consideradas as salas apoiadas ao abrigo da medida de apoio à exibição em circuitos alternativos.

6.3. Para efeitos de fixação do valor do apoio só são contabilizados os dados enviados eletronicamente relativos às salas e espectadores com bilhete pago, a verificar através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do número anterior.

7.2. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

8. Pagamento

8.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a Segurança Social.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado contra a demonstração da execução das condições de atribuição do apoio, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas assinados por um TOC, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis.

8.3. A execução do plano decorre num prazo máximo de 6 meses, a contar da data de atribuição do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;

8.4. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade.

SECÇÃO II – DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OBRAS NACIONAIS QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE APOIO FINANCEIRO, DE OBRAS EUROPEIAS OU DE OBRAS DE OUTROS PAÍSES CUJA DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL SEJA INFERIOR A 5% DA QUOTA DE MERCADO

9. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

10. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis, incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem, cópias e promoção, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

11. Condições de elegibilidade

Planos de distribuição compreendendo pelo menos 5 filmes de longa-metragem que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Obras nacionais que não tenham sido apoiadas pelo ICA, ou sejam obras Europeias ou que tenham a nacionalidade de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso;
- b) Cada filme esteja em exibição:
 - Em dois distritos durante um período não inferior a 7 dias seguidos;
 - E com, pelo menos, uma sessão em 7 diferentes distritos, excluindo Lisboa e Porto, desde que os espaços de exibição disponham de sistema de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

12. Candidaturas

12.1. O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

12.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Plano de distribuição de um mínimo de 5 obras elegíveis, com identificação das obras, sua origem, número de salas e sessões, locais e datas de estreia;
- b) Plano de promoção;
- c) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- d) Nota curricular dos realizadores das obras constantes do plano, indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;
- e) Contratos que comprovem as informações prestadas sobre aquisição de direitos e sobre estreias previstas;
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;

- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do nº3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

13. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, a saber:

Critério A – Quantidade de obras a distribuir.

Critério B – Qualidade das obras a distribuir:

- Obras anteriores dos realizadores;
- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras em festivais de cinema.

Critério C – Impacto do plano de distribuição no aumento dos públicos.

Critério D – Impacto da distribuição da obra na diversidade da oferta cinematográfica.

14. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,5A + 4B + 1,5C + 4D) / 10$$

15. Lista Ordenada de Classificação

15.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

15.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos selecionados nos termos do número seguinte.

16. Decisão de apoio do ICA

16.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

16.2. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da notificação da lista ordenada final prevista no número 15.2., notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição do apoio.

16.3. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

16.4. Caso um distribuidor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

16.5. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

17. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

18. Pagamentos

18.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

18.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado contra a demonstração da execução do projeto, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de relatório e contas do projeto, assinados por um TOC, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis.

18.3. Pode ser estabelecido o pagamento do apoio em duas prestações, dependendo o pagamento da 1ª prestação da demonstração da execução, técnica e financeira, do projeto nos termos aprovados, compreendendo a exibição de pelo menos metade das obras constantes do plano aprovado.

18.4. A execução do plano decorre num prazo máximo de 18 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

18.5. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a reavaliação do projeto pelo ICA, que pode ordenar a reposição dos montantes concedidos.